



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT

Apêndice L

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

1 Das Disposições Gerais

1.1 Fica estabelecido o presente instrumento de Medição de Resultado – IMR, que tem por objetivo avaliar a execução do objeto e aferir a qualidade dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA.

1.2 As situações abrangidas pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR se referem a fatos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

1.3 A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos e metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

2 Dos procedimentos

2.1 O fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto com o preposto indicado pela CONTRATADA.

2.2 Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o fiscal do contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

2.3 A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.

2.4 Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o fiscal do contrato encaminhará notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

2.5 A notificação será imediatamente apresentada ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do fiscal do contrato.

2.6 Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

2.7 Será indicada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, e após o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT

2.7.1 Não produziu os resultados acordados;

2.7.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

2.7.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.8 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2.9 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

2.9.1 Realização de medições de cada etapa executada conforme consta no cronograma físico financeiro.

2.9.2 A inobservância ao prazo de medição indicado no cronograma mencionado acima, que inviabilize a contratada de emitir a correspondente nota fiscal para recebimento da contraprestação devida pela etapa concluída terá o efeito de atraso de pagamento na forma do que estabelece o inc. IV do §2º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

3 Do Sistema de Pontuação

3.1 O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência, desde que não implique inexecução total ou parcial do objeto, motivo de sanção administrativa.

3.2 O fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto com o preposto indicado pela CONTRATADA.

3.3 As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

OCORRÊNCIAS	VALOR DA INFRAÇÃO
Ocorrências tipo 1 = Situações brandas que não caracterizem interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometam sua	1 ponto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT

realização de maneira satisfatória, tais como: a) atraso no cumprimento de obrigações relativas ao serviço; b) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; c) conduta inadequada; d) empregado sem uniforme, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório.	
Ocorrência tipo 2 = Situações que caracterizem interrupção na prestação do serviço, tal como: a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo.	1 ponto
Ocorrências tipo 3 = Situações que caracterizem interrupção na prestação do serviço, tal como: a) reiteradas danificações do patrimônio; b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; c) empregados desguarnecidos de equipamento de proteção individual.	3 pontos

4 Da faixa de ajuste no pagamento

4.1 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo:

PONTUAÇÃO	AJUSTE NO PAGAMENTO
-----------	---------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO – CREA-MT

2 pontos	Desconto de 2% sobre o valor total da fatura mensal
3 pontos	Desconto de 5% sobre o valor total da fatura mensal
4 pontos	Desconto de 8% sobre o valor total da fatura mensal
5 pontos	Desconto de 10% sobre o valor total da fatura mensal
6 pontos	Desconto de 12% sobre o valor total da fatura mensal
7 pontos	Desconto de 15% sobre o valor total da fatura mensal
8 pontos	Desconto de 18% sobre o valor total da fatura mensal
9 pontos	Desconto de 20% sobre o valor total da fatura mensal